

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR

Edital

Concorrência Pública nº 002/2017

**Concorrência Pública para Permissão do SISTEMA DE BICICLETAS
COMPARTILHADAS** no Município de Salvador, incluindo instalação, manutenção,
operação de estações e disponibilização de bicicletas, nas condições e
especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**Lei nº 8.666/93 e suas alterações
Lei Municipal nº 4.484/92.**

Edital

Concorrência Pública nº. 002/2017

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista vinculada a Prefeitura e do **Movimento Salvador vai de Bike - MSVB**, vem, através da Comissão Permanente de Licitações, tornar público a Permissão para **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS** no Município de Salvador, incluindo instalação, manutenção, operação de estações e disponibilização de bicicletas, através da Concorrência Pública, tipo Menor Preço, devidamente autorizada no Processo n.º 305/2017, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Municipal 10.267/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Processo Licitatório é a Permissão para **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS** no Município de Salvador, incluindo instalação, manutenção, operação de estações e disponibilização de bicicletas, nas condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 A presente proposta deverá contemplar a implantação de sistemas de compartilhamento de bicicletas e realização de ações de comunicação, educação e conscientização do ciclismo local conforme descrito no Termo de Referência;

2.2.2 Para a consecução do presente objeto, será realizada a cobrança de tarifas aos usuários;

2.2.3 Será permitida a concorrência de patrocínio do sistema em número máximo de 3 (três) sendo composto por:

2.2.3.1 Concepção, fabricação, instalação e manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) estações para retirada e devolução de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com utilização de assinatura visual publicitária de potenciais patrocinadores, limitados em 03 (três);

2.2.3.2 Disponibilização, controle e manutenção de, no mínimo, 400 (quatrocentas) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com utilização de assinatura visual publicitária de potenciais patrocinadores, limitados em 03 (três);

2.2.3.3 Operação do sistema com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, monitoramento através de **CENTRAL DE MONITORAMENTO**, controle dos pagamentos por via remota e distribuição e remanejamento de bicicletas entre as estações;

2.2.3.4 Manutenção das estações quanto à operação, conservação e limpeza.

2.3 Para tanto, com vistas à implantação, operação e manutenção de Bicicletas Compartilhadas na Cidade do Salvador, a **Empresa Salvador Turismo – SALTUR** e o **Movimento Salvador vai de Bike – MSVB**, busca receber propostas de empresas para a execução das seguintes atividades:

- a) Implantar Estações de Bicicletas, do tipo mobiliário urbano, em áreas de demanda tecnicamente homologadas pela **PMS/SALTUR/MSVB**, conforme diretrizes mencionadas;
- b) Compatibilizar as distâncias entre Estações;
- c) Ofertar bicicletas resistentes e funcionais, com design atualizado e especializado para compartilhamento, garantindo conforto, segurança e desempenho aos usuários do sistema;
- d) Implantar rotinas/processos de operação e logística destinados à manutenção e condicionamento das Estações e das bicicletas;
- e) Implantar sistema de segurança e monitoramento das Estações;
- f) Implantar sistema e processos de comunicação com os usuários;
- g) Implantar sistema e procedimentos de garantia de devolução das Bicicletas;
- h) Promover benefícios e facilidades no sistema do uso das Bicicletas Compartilhadas;
- i) Promover benefícios na integração do Sistema de Transporte por Bicicletas Compartilhadas como as soluções de transporte coletivo em Salvador;
- j) Proporcionar o acesso ao sistema, aos serviços e informações por celular e/ou por meio eletrônico;
- k) Ofertar mão de obra capacitada para os serviços de monitoramento e manutenção do sistema, bem como para serviços de atendimento ao usuário – *Call Center*.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Os interessados, **pessoas jurídicas**, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar os envelopes, rigorosamente exigidos pelo presente Edital e pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 017/2017, na data, horário e local, abaixo indicados:

DATA: 10/01/2018

HORA: 14:00 horas (horário local)

LOCAL: Auditório da SALTUR, sito na Rua Humberto de Campos, 251 - Graça.

3.2 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: licitacaosaltur@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

CAPÍTULO IV – DA JUSTIFICATIVA

4.1 É possível observar que, em um panorama mundial, houve um aumento significativo do uso da bicicleta em seus diversos contextos. Isso vale para o uso do modal enquanto meio de transporte turístico, desportivo e recreativo, uma vez que a população mundial está mais sensibilizada para a adoção de comportamentos sustentáveis, os quais aumentam a qualidade de vida e o bem-estar.

Além de ser meio de transporte e instrumento de lazer, o uso frequente da bicicleta promove a saúde física e mental, bem como incrementa a qualidade de vida de seus usuários.

Ainda, por ocupar pouco espaço na via para circular e estacionar, a bicicleta é o veículo ideal e o mais eficiente modal de transporte para percursos de até 05 km, com um custo de produção muito abaixo de um carro popular. Além disso, é uma opção rápida em situações de congestionamento e que não gera despesas com combustível e nem polui o ambiente.

Nos países da América Latina, por exemplo, o transporte sobre duas rodas vem se impondo com força crescente nas principais cidades da região. Até alguns anos atrás, as bicicletas eram ícones indiscutíveis de cidades europeias como Amsterdã, Copenhague e Barcelona. Mas agora elas abrem caminho entre carrinhos de comida, parques e ruas que, embora nem sempre sejam próprias para as pedaladas, são as paisagens típicas das ruas latino-americanas.

A título ilustrativo, a Europa representa um dos principais mercados do turismo com bicicleta, com uma procura crescente de férias ativas, quando o contato com a natureza é privilegiado. São em países onde a bicicleta é mais utilizada que se verifica uma maior procura deste tipo de turismo. Estima-se que cerca de 8% da

população europeia se desloque de bicicleta diariamente, o que representa um universo de 41 milhões de pessoas, predominantemente de países como a Holanda e Alemanha.

Proporcionando uma experiência de liberdade e fruição incomparáveis, a bicicleta transformou-se também, desde logo, num instrumento de eleição para a prática de atividades de recreio e desporto, contribuindo significativamente nas décadas seguintes para o desenvolvimento do setor do turismo.

Em Portugal, por exemplo, o turismo com bicicleta é uma aposta segura e cada vez mais desejável, tendo em conta a relação custo-benefício que apresenta¹.

O turismo com bicicleta na Europa é a forma mais ecológica de viajar e cumpre o objetivo da União Europeia de tornar a atividade turística sustentável e uma forma de melhorar as condições de vida e de bem-estar das atuais gerações e das futuras, pois traz grandes benefícios às regiões. Dentre eles, pode-se citar: (1) Potencializa o turismo interno e reduz as viagens turísticas de grande distância, diminuindo as emissões de CO₂ (2) Fomenta o turismo entre fronteiras; (3) Incentiva os turistas a recorrer aos transportes públicos até ao local onde iniciam a viagem de bicicleta, diminuindo o recurso ao automóvel e ao avião; (4) Promove o uso de vias férreas pouco utilizadas e de caminhos florestais; (5) Estimula o desenvolvimento de zonas rurais que não são destino para o turismo “de massas”; (6) Promove a fixação e o desenvolvimento de empresas nessas regiões para proporcionar alojamento, alimentação e outros serviços aos turistas.

Com o crescimento da frota de veículos automotores nos últimos anos, somando carros, motos, ônibus e caminhões, inevitável o aumento da emissão de gases poluentes. Aliada a esses índices preocupantes de contribuição para a poluição atmosférica, vê-se a subutilização dos veículos particulares, ao constatar que a maioria dos carros que trafega nas grandes cidades, apesar de ter capacidade para transportar em média cinco passageiros, na prática, na maior parte das vezes, transporta apenas uma pessoa.

O Brasil é o 3º maior fabricante de bicicletas no mundo e tem a 5º maior frota de bicicletas do planeta². Esta realidade comprova-se nos mais de 400 km de ciclovia, somente na cidade do Rio de Janeiro, que representam a maior malha ciclo viária do país e a 2º da América Latina, corroborando a ideia de que o país já entendeu a vantagem em investir neste meio de transporte ao qual, além de essencial para reduzir a poluição e trazer soluções inteligentes aos problemas de trânsito que paralisam as grandes cidades, é também uma alternativa de baixo custo.³

¹ Guia Orientador – Ciclismo e Dinamização da Atividade Turística, Federação Portuguesa de Ciclismo.

Disponível em: <http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3%AAs/AreasAtividade/desenvolvimentoeinovacao1/Documents/Guia-Orientador-Ciclismo-Dinamizacao-Atividade-Turistica.pdf>. Acesso em: 03 de julho de 2017.

² Disponível em: <http://www.inda.org.br/exibeclip.php?perfil=15974>. Acesso: 03 de julho de 2017.

³ O DIA, empresa Econômico S/A, Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/odia-no-coletivo/2015-12-08/rio-de-janeiro-e-a-cidade-com-mais-ciclovias-da-america-latina.html>, Acesso em: 03 de julho de 2017.

É possível afirmar que uma das características do processo de urbanização das cidades brasileiras é a segregação territorial. Em outras palavras, é comum que grande parte da população resida em zonas periféricas. Por outro lado, a oferta dos serviços públicos e empregos concentram-se nos centros urbanos, interferindo na demanda por transportes públicos coletivos.

No município de Salvador, as grandes distâncias a serem vencidas pelas soluções de transporte coletivo sugerem a possibilidade da integração da bicicleta aos modais (ônibus, trem, barco, metrô e planos inclinados), consolidando a bicicleta como veículo de transporte essencial à vida diária e não apenas como opção de esporte e lazer.

O incentivo ao uso da bicicleta, através das ações e medidas de políticas públicas, favorecerá também a inclusão de membros das comunidades de baixa renda, que representam uma parcela significativa da população de Salvador, garantindo-lhes mais uma possibilidade de exercer o seu direito de locomoção.

Casos de sucesso já experimentados por outras cidades do país, como o exemplo dos Municípios de Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, apresentaram, ainda, o uso das bicicletas compartilhadas, integrado ao sistema de transporte público local. No Município de Salvador, esta possibilidade oferece à população local um modal de transporte sustentável e uma economia de tempo durante os percursos.

Com o advento da “Lei da Modalidade” (Lei 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana)⁴ e a busca da qualidade de vida, o Município de fomenta a conscientização política e técnica, assimilando e vivenciando uma necessidade veemente de implantar políticas de Desenvolvimento Sustentável, através de soluções de mobilidade urbana também sustentável.

Nesse contexto, em 2013 foi criado o **Movimento Salvador Vai de Bike (MSVB)**, um amplo conjunto de ações realizadas pela Prefeitura do Salvador que visa promover a cultura da bicicleta na cidade, considerando-a um meio de transporte acessível, saudável e sustentável, que pode proporcionar aos cidadãos acesso à escola, ao trabalho, contribuir como meio de recreação e atividade esportiva, além de permitir uma nova visão da cidade, em razão de um contato direto com suas realidades.

Além disso, o **MSVB** também deseja motivar a bicicleta como instrumento de fomento ao Turismo e a Cultura, com projetos e ações que estimulam o lazer e um passeio turístico e cultural pela cidade, através da bicicleta.

Efetivamente, analisando as necessidades de soluções inteligentes para requalificação do sistema de trânsito deste Município, constata-se o uso da bicicleta como opção viável para o meio de transporte individual não motorizado e integrado

⁴Portal Brasil, Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2012/04/entra-em-vigor-nesta-sexta-13-lei-que-melhora-mobilidade-urbana-nas-grandes-cidades>. Acesso em 03 de julho de 2017.

aos diversos modais disponíveis como ônibus, trem e metrô, devendo-se, portanto, ser mantido e difundido.

Dando continuidade às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Cicloviário Integrado, especificamente incentivando o modal cicloviário e, alinhado com a política federal de **MOBILIDADE URBANA**, Lei Federal nº 12.587/2012, que prioriza os modais não motorizados, a Prefeitura do Salvador, através de sua Empresa Salvador Turismo – Saltur e do Movimento Salvador Vai de Bike – MSVB propõe Termo de Referência para Licitação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Salvador.

Com vistas à elaboração desta Licitação fora implantado em Salvador, a partir de setembro de 2013, após realizado Chamamento Público em caráter experimental, projeto piloto que previa a autorização para exploração de um mínimo de 40 estações e 400 bicicletas. Tal experiência mostrou-se bastante eficiente para sua finalidade, apesar de necessitar de melhorias para tornar-se, efetivamente, uma alternativa de transporte, lazer e turismo adequada às necessidades da população de Salvador.

O sistema *Bike Salvador* (conhecido pelas bicicletas laranjinhas), conta com 40 estações e 400 bicicletas, com 180.440 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta) cadastrados, 794.944 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro) viagens (dados de 09/2013 a 09/2017).

Dessa forma, a **PMS/SALTUR/MSVB** aponta como necessário para que o novo modal se estruture e seja incorporado no cotidiano das pessoas, realizar a contratação do sistema, por um prazo de 05 (cinco) anos, contemplando uma estrutura de, no mínimo, 50 (cinquenta) estações de bicicletas, propondo-se ainda, no mínimo, 400 (quatrocentas) bicicletas.

A implantação mínima das 50 (cinquenta) estações deverá respeitar cronograma específico, devendo o sistema entrar em operação em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. As estações deverão ser implantadas de acordo com aprovação técnica desta **PMS/SALTUR/MSVB**, visando dar maior segurança, sustentabilidade para o sistema compartilhado, não havendo a interrupção do serviço.

Com a publicação deste Edital a **PMS/SALTUR/MSVB** pretendem, além de contemplar objetivos contidos no Plano Cicloviário, melhorar e aprimorar a qualidade técnica e o funcionamento do Sistema, incentivar o modal, consolidar o conceito de compartilhamento, neste caso por bicicletas e, num futuro próximo, por veículos motorizados e não poluentes, além de fomentar o turismo e o lazer.

Desta maneira, a Prefeitura de Salvador cumprirá mais uma etapa na busca de alternativas sustentáveis para atendimento da **MOBILIDADE URBANA, LAZER e TURISMO**, contribuindo para tornar o espaço público da cidade mais humanizado e qualificado a estrutura de transporte urbano.

A experiência atual identificou algumas situações que devem ser superadas, tais como: (1) dar maior velocidade na manutenção das Estações e das bicicletas: pneus, correias, espelhos, bancos, sujeira, ferrugem e vandalismo; (2) as dificuldades enfrentadas pelos usuários na retirada e devolução das bicicletas das estações, situações estas ocasionadas por problemas decorrentes da telefonia, como ausência de conexão de internet ou de telefone, ou (3) problemas técnicos mecânicos das estações que trancam a retirada das bicicletas e aprimorar o remanejamento das bicicletas entre as estações, (4) assegurar um remanejamento eficaz e célere das bicicletas em circulação e uso, dentre outros.

Também foram identificadas algumas dificuldades na comunicação entre usuários e a operadora do Sistema, através da central de atendimento do serviço, sendo importante a minimização de tais dificuldades.

Entende-se indispensável que o desempenho de toda a operação seja controlado através de relatórios, tendo como base indicadores e metas de desempenho.

Como forma de sustentação financeira e baseados na experiência do Chamamento Público mencionado, mantém-se a possibilidade de patrocínio para o sistema, constatado ser a empresa patrocinadora importante parceira na sua viabilização, inclusive na fiscalização da qualidade dos equipamentos e dos serviços oferecidos, ampliando-se, ainda, para a possibilidade de até três patrocinadores, considerando-se, especialmente, a vigência da Permissão.

Além de viabilizar financeiramente o conjunto da operação, a(s) empresa(s) patrocinadora(s) tem papel efetivo na divulgação e incentivo ao modal ciclovitário exigindo o máximo de qualidade da operação patrocinada, razão única para associar seu nome ao sistema e à qualidade dos serviços oferecidos.

Deste modo, a experiência de Salvador confirma que o modelo atual de Sistema, permitindo o patrocínio, desde que devidamente aprimorado, poderá auxiliar a Gestão Pública na busca da qualidade e bom atendimento à população quanto ao uso de Bicicletas Compartilhadas.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo, interessados estabelecidos no País que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;

5.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 06.12.2013), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação

de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada na forma do subitem 5.1 deste Edital.

5.2 Estarão impedidos de participar desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.4 É vedada a participação de integrantes da Comissão Permanente de Licitação, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

bem como parentes, cônjuges e afins até 3º grau de parentesco, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI – CREDENCIAMENTO

6.1 No local, data e hora indicados neste Edital e na presença da Comissão Permanente de Licitações, será realizado o credenciamento do interessado ou do seu representante legal, **mediante a apresentação do documento de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como a Certidão Simplificada da Junta Comercial e Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal (para as ME's e EPP's), Declaração de Enquadramento e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação**, em separado dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Técnica”.

6.2 Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 O credenciamento de representantes, da qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, far-se-á por meio de procuração pública ou particular, com firma reconhecida ou acompanhada de um dos documentos citados no item 6.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

6.4 Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a Licitação, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

6.5 Cada credenciado só poderá representar uma licitante.

6.6 Encerrado o credenciamento dos licitantes, não serão admitidos no procedimento qualquer participante, sob qualquer alegação.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA

7.1 O processo de Concorrência se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Habilitação;
- b) Classificação;
- c) Homologação;
- d) Adjudicação;

CAPÍTULO VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Entrega e forma de apresentação dos Envelopes

8.1.1. No local, data e horário indicados no Capítulo III, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o **ENVELOPE N.º 1** – Documento de Habilitação e o **ENVELOPE N.º 2** - Proposta de Preço, perfazendo o total de 02 (dois) tipos de envelopes, separados, fechados, e rubricados no fecho, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 002/2017
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR
NOME EMPRESARIAL
CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA nº 002/2017
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR
NOME EMPRESARIAL
CNPJ DA LICITANTE

8.2 Os interessados deverão apresentar os documentos, encabeçados por índice, em uma única via, sem emendas ou rasuras, na forma de original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, excepcionalmente, por qualquer membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial podendo, entretanto, a Comissão solicitar a exibição dos originais para conferência, obedecidas a seguinte ordem:

8.2.1 Regularidade Jurídica

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou consolidação respectiva e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.2 A prova que trata o item 6.1, poderá ser feita, no caso de sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, por Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil de pessoas jurídicas.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF);

8.2.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) O licitante que não possuir imóvel registrado em seu nome deverá apresentar preferencialmente declaração fornecida pela SEFAZ/Municipal, ou de próprio punho, de não inscrito, sob pena de diligência para confirmação, e conseqüente responsabilização jurídica pela informação declarada.

8.2.2.3. Prova da regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);

8.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da lei 12.440/2011.

8.2.2.6 Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada através de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

8.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por cópia do contrato que comprove a execução de serviços com similaridade e compatibilidade com o objeto licitado.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira comprovada através de:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

b) a licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no item IX deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

d) comprovação de patrimônio líquido ou capital Social mínimo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativamente à data de apresentação das propostas, podendo ser atualizado por índices oficiais quando o balanço patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

e) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} > \text{ ou } = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1 No período estabelecido no Capítulo III deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item.

9.2 Os interessados que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão, ou ainda, no caso de

sociedade por ações com documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial.

9.3 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, à prova de sua permanência legal no país.

9.4 O procedimento desta Concorrência obedecerá, no que couber às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4484/92.

9.5 A análise e seleção das Propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão permanente de Licitação, que decidirá acerca da habilitação das empresas solicitantes desde que estas atendam aos requisitos deste, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4484/92.

9.6 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, em reunião reservada. Havendo necessidade de complementação e/ou atualização de documentos, o proponente será convocado pela Comissão.

9.7 Os proponentes convocados para sanar as pendências existentes, se não atenderem a Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis, sofrerão pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Vencerá a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução do serviço.

10.2 Ocorrendo o empate entre duas ou mais licitantes, o primeiro critério de desempate será o menor valor proposto do Passe Diário, o segundo critério de desempate será o menor valor proposto do Passe Mensal, e o terceiro critério será Sorteio, nos termos do Art.45 §2º da Lei nº 8.666/93.

10.3 Não será admitida proposta que apresente oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada em oferta de outra licitante.

10.4 O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial do Município – DOM.

10.5 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.)

nas propostas ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não lesionem os direitos dos demais interessados.

10.6. Havendo indeferimento da proposta de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da SALTUR. Neste caso, a SALTUR terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte da Comissão de Licitação, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda às exigências e às especificações técnicas do Edital;

10.8 Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação.

10.9 Concluída a análise dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preço, a Comissão de Licitações elaborará ata da sessão contendo a lista dos presentes e o **licitante vencedor, com o menor valor.**

10.10 O licitante vencedor será convocado através de comunicação eletrônica, postal, telefônica ou ainda, via fax, para a assinatura do **Termo de Permissão de Uso** dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à exploração do objeto da presente Concorrência Pública.

10.11 Farão parte integrante do Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Regulamento, e os documentos nele referenciados.

CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃO

11.1 - O ato de convocação conterá, resumidamente, o objeto da Permissão.

11.2 - Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será automaticamente desclassificada.

11.3 - A falta de assinatura do Termo de Permissão de Uso por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR realizará a Concorrência por ordem de classificação, quando

houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Presidente da **SALTUR**

, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço:

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Humberto de Campos nº 251- Graça – Salvador – Bahia

12.2. Recebido o recurso, a Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Julgadora encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Departamento Jurídico da SALTUR.

12.2. O Departamento Jurídico da SALTUR procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução do Termo de Permissão de Uso, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da SALTUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - A rescisão do Termo de Permissão de Uso implicará na desclassificação.

CAPÍTULO XIV – RESILIÇÃO

14.1 A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CAPÍTULO XV – IMPUGNAÇÕES

15.1 Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões por ventura observados.

15.2 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico;

15.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

15.5 Se reconhecida a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

17.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

17.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

17.4. As propostas não selecionadas ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da SALTUR, no prazo de 30 dias após a inscrição, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;

18.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura da Concorrência, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

18.6. É facultado à Comissão Julgadora promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.7. Será de responsabilidade do proponente a manutenção e o zelo dos espaços cedidos.

18.8. Será de responsabilidade do proponente qualquer evento ocasionado em decorrência das instalações das estruturas.

CAPÍTULO XIX – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, com a análise técnica da Comissão Julgadora.

19.3. Anexos do Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

- Anexo III – Termo de Permissão de Uso
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento
- Anexo V - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Requisitos de Habilitação
- Anexo VI - Declaração de Capacidade financeira para o certame
- Anexo VII – Declaração de inexistência de fato superveniente
- Anexo VIII - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IX– Declaração de aceitação irrestrita ao certame
- Anexo X – Declaração de Pleno conhecimento
- Anexo XI – Declaração de conhecimento de todas as informações e condições dos locais de realização do objeto do certame
- Anexo XII- Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Salvador, 29 de novembro de 2017.

Andréia Amaral Cunha
Presidente da Comissão de Licitação

**Edital
Concorrência Pública nº 002/2017**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. JUSTIFICATIVA**
- 2. DEFINIÇÕES**
- 3. OBJETO**
 - 3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO**
- 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**
- 5. DOS VALORES DO TERMO DE PERMISSÃO E DAS TARIFAS**
- 6. DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA**
- 7. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS**
- 8. REQUISITOS GERAIS PARA AS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**
- 9. REQUISITOS PARA AS BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**
- 10. REQUISITOS BÁSICOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**
- 11. REQUISITOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO E CENTRAL DE ATENDIMENTO**
 - 11.1. DA CENTRAL DE MONITORAMENTO**
 - 11.2. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO**
- 12. SISTEMA DE GESTÃO**
- 13. DESEMPENHO OPERACIONAL**
- 14. PRAZOS**
- 15. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. JUSTIFICATIVA

É possível observar que, em um panorama mundial, houve um aumento significativo do uso da bicicleta em seus diversos contextos. Isso vale para o uso do modal enquanto meio de transporte turístico, desportivo e recreativo, uma vez que a população mundial está mais sensibilizada para a adoção de comportamentos sustentáveis, os quais aumentam a qualidade de vida e o bem-estar.

Além de ser meio de transporte e instrumento de lazer, o uso frequente da bicicleta promove a saúde física e mental, bem como incrementa a qualidade de vida de seus usuários.

Ainda, por ocupar pouco espaço na via para circular e estacionar, a bicicleta é o veículo ideal e o mais eficiente modal de transporte para percursos de até 05 km, com um custo de produção muito abaixo de um carro popular. Além disso, é uma opção rápida em situações de congestionamento e que não gera despesas com combustível e nem polui o ambiente.

Nos países da América Latina, por exemplo, o transporte sobre duas rodas vem se impondo com força crescente nas principais cidades da região. Até alguns anos atrás, as bicicletas eram ícones indiscutíveis de cidades europeias como Amsterdã, Copenhaga e Barcelona. Mas agora elas abrem caminho entre carrinhos de comida, parques e ruas que, embora nem sempre sejam próprias para as pedaladas, são as paisagens típicas das ruas latino-americanas.

A título ilustrativo, a Europa representa um dos principais mercados do turismo com bicicleta, com uma procura crescente de férias ativas, quando o contato com a natureza é privilegiado. São em países onde a bicicleta é mais utilizada que se verifica uma maior procura deste tipo de turismo. Estima-se que cerca de 8% da população europeia se desloque de bicicleta diariamente, o que representa um universo de 41 milhões de pessoas, predominantemente de países como a Holanda e Alemanha.

Proporcionando uma experiência de liberdade e fruição incomparáveis, a bicicleta transformou-se também, desde logo, num instrumento de eleição para a prática de atividades de recreio e desporto, contribuindo significativamente nas décadas seguintes para o desenvolvimento do setor do turismo.

Em Portugal, por exemplo, o turismo com bicicleta é uma aposta segura e cada vez mais desejável, tendo em conta a relação custo-benefício que apresenta⁵.

⁵ Guia Orientador – Ciclismo e Dinamização da Atividade Turística, Federação Portuguesa de Ciclismo. Disponível em: <http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3%AAs/AreasAtividade/desenvolvimentoeinovacao1/Documents/Guia-Orientador-Ciclismo-Dinamizacao-Atividade-Turistica.pdf>. Acesso em: 03 de julho de 2017.

O turismo com bicicleta na Europa é a forma mais ecológica de viajar e cumpre o objetivo da União Europeia de tornar a atividade turística sustentável e uma forma de melhorar as condições de vida e de bem-estar das atuais gerações e das futuras, pois traz grandes benefícios às regiões. Dentre eles, pode-se citar: (1) Potencializa o turismo interno e reduz as viagens turísticas de grande distância, diminuindo as emissões de CO₂ (2) Fomenta o turismo entre fronteiras; (3) Incentiva os turistas a recorrer aos transportes públicos até ao local onde iniciam a viagem de bicicleta, diminuindo o recurso ao automóvel e ao avião; (4) Promove o uso de vias férreas pouco utilizadas e de caminhos florestais; (5) Estimula o desenvolvimento de zonas rurais que não são destino para o turismo “de massas”; (6) Promove a fixação e o desenvolvimento de empresas nessas regiões para proporcionar alojamento, alimentação e outros serviços aos turistas.

Com o crescimento da frota de veículos automotores nos últimos anos, somando carros, motos, ônibus e caminhões, inevitável o aumento da emissão de gases poluentes. Aliada a esses índices preocupantes de contribuição para a poluição atmosférica, vê-se a subutilização dos veículos particulares, ao constatar que a maioria dos carros que trafega nas grandes cidades, apesar de ter capacidade para transportar em média cinco passageiros, na prática, na maior parte das vezes, transporta apenas uma pessoa.

O Brasil é o 3º maior fabricante de bicicletas no mundo e tem a 5º maior frota de bicicletas do planeta⁶. Esta realidade comprova-se nos mais de 400 km de ciclovia, somente na cidade do Rio de Janeiro, que representam a maior malha ciclo viária do país e a 2º da América Latina, corroborando a ideia de que o país já entendeu a vantagem em investir neste meio de transporte ao qual, além de essencial para reduzir a poluição e trazer soluções inteligentes aos problemas de trânsito que paralisam as grandes cidades, é também uma alternativa de baixo custo.⁷

É possível afirmar que uma das características do processo de urbanização das cidades brasileiras é a segregação territorial. Em outras palavras, é comum que grande parte da população resida em zonas periféricas. Por outro lado, a oferta dos serviços públicos e empregos concentram-se nos centros urbanos, interferindo na demanda por transportes públicos coletivos.

No município de Salvador, as grandes distâncias a serem vencidas pelas soluções de transporte coletivo sugerem a possibilidade da integração da bicicleta aos diversos modais (ônibus, trem, barco, metrô e planos inclinados), consolidando a bicicleta como veículo de transporte essencial à vida diária e não apenas como opção de esporte e lazer.

O incentivo ao uso da bicicleta, através das ações e medidas de políticas públicas, favorecerá também a inclusão de membros das comunidades de baixa renda, que

⁶ Disponível em: <http://www.inda.org.br/exibeclip.php?perfil=15974>. Acesso: 03 de julho de 2017.

⁷ O DIA, empresa Econômico S/A, Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/odia-no-coletivo/2015-12-08/rio-de-janeiro-e-a-cidade-com-mais-ciclovias-da-america-latina.html>, Acesso em: 03 de julho de 2017.

representam uma parcela significativa da população de Salvador, garantindo-lhes mais uma possibilidade de exercer o seu direito de locomoção.

Casos de sucesso já experimentados por outras cidades do país, como o exemplo dos Municípios de Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, apresentaram, ainda, o uso das bicicletas compartilhadas integrado ao sistema de transporte público local. No Município de Salvador, esta possibilidade oferece à população local um modal de transporte sustentável e uma economia de tempo durante os percursos.

Com o advento da “Lei da Modalidade” (Lei 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana)⁸ e a busca da qualidade de vida, o Município de fomenta a conscientização política e técnica, assimilando e vivenciando uma necessidade veemente de implantar políticas de Desenvolvimento Sustentável, através de soluções de mobilidade urbana também sustentável.

Nesse contexto, em 2013, foi criado o **Movimento Salvador Vai de Bike (MSVB)**, um amplo conjunto de ações realizadas pela Prefeitura do Salvador que visa promover a cultura da bicicleta na cidade, considerando-a um meio de transporte acessível, saudável e sustentável, que pode proporcionar aos cidadãos acesso à escola, ao trabalho, contribuir como meio de recreação e atividade esportiva, além de permitir uma nova visão da cidade, em razão de um contato direto com suas realidades.

Além disso, o **MSVB** também deseja motivar a bicicleta como instrumento de fomento ao Turismo e a Cultura, com projetos e ações que estimulam o lazer e um passeio turístico e cultural pela cidade, através da bicicleta.

Efetivamente, analisando as necessidades de soluções inteligentes para requalificação do sistema de trânsito deste Município, constata-se o uso da bicicleta como opção viável para o meio de transporte individual não motorizado e integrado aos diversos modais disponíveis como ônibus, trem e metrô, devendo-se, portanto, ser mantido e difundido.

Dando continuidade às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Ciclovitário Integrado, especificamente incentivando o modal ciclovitário e, alinhado com a política federal de **MOBILIDADE URBANA**, Lei Federal nº 12.587/2012, que prioriza os modais não motorizados, a Prefeitura do Salvador, através de sua Empresa Salvador Turismo – SALTUR e do Movimento Salvador vai de Bike - MSVB propõe **Termo de Referência** para Licitação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Salvador.

Com vistas à elaboração desta Licitação fora implantado em Salvador, a partir de setembro de 2013, após realizado Chamamento Público em caráter experimental, projeto piloto que previa a autorização para exploração de um mínimo de 40 estações e 400 bicicletas.

⁸Portal Brasil, Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2012/04/entra-em-vigor-nesta-sexta-13-lei-que-melhora-mobilidade-urbana-nas-grandes-cidades>. Acesso em 03 de julho de 2017.

Tal experiência mostrou-se bastante eficiente para sua finalidade, apesar de necessitar de melhorias para tornar-se, efetivamente, uma alternativa de transporte, lazer e turismo adequada às necessidades da população de Salvador.

O sistema *Bike Salvador* (conhecido pelas bicicletas laranjinhas), conta com 40 estações e 400 bicicletas, com 180.440 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta) cadastrados, 794.944 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro) viagens (dados de 09/2013 a 09/2017).

Dessa forma, a **PMS/SALTUR/MSVB** aponta como necessário para que o novo modal se estruture e seja incorporado no cotidiano das pessoas, realizar a contratação do sistema, por um prazo de 05 (cinco) anos, contemplando uma estrutura de, no mínimo, 50 (cinquenta) estações de bicicletas, propondo-se ainda, no mínimo, 400 (quatrocentas) bicicletas.

A implantação mínima das 50 (cinquenta) estações deverá respeitar cronograma específico, devendo o sistema entrar em operação em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. As estações deverão ser implantadas de acordo com aprovação técnica desta **PMS/SALTUR/MSVB**, visando dar maior segurança, sustentabilidade para o sistema compartilhado, não havendo a interrupção do serviço.

Com a publicação deste Edital a **PMS/SALTUR/MSVB** pretendem, além de contemplar objetivos contidos no Plano Cicloviário, melhorar e aprimorar a qualidade técnica e o funcionamento do Sistema, incentivar o modal, consolidar o conceito de compartilhamento, neste caso por bicicletas e, num futuro próximo, por veículos motorizados e não poluentes, além de fomentar o turismo e o lazer.

Desta maneira, a Prefeitura de Salvador cumprirá mais uma etapa na busca de alternativas sustentáveis para atendimento da **MOBILIDADE URBANA, LAZER e TURISMO**, contribuindo para tornar o espaço público da cidade mais humanizado e qualificado a estrutura de transporte urbano.

A experiência atual identificou algumas situações que devem ser superadas, tais como: (1) dar maior velocidade na manutenção das Estações e das bicicletas: pneus, correias, espelhos, bancos, sujeira, ferrugem e vandalismo; (2) as dificuldades enfrentadas pelos usuários na retirada e devolução das bicicletas das estações, situações estas ocasionadas por problemas decorrentes da telefonia, como ausência de conexão de internet ou de telefone, ou (3) problemas técnicos mecânicos das estações que trancam a retirada das bicicletas e aprimorar o remanejamento das bicicletas entre as estações, (4) assegurar um remanejamento eficaz e célere das bicicletas em circulação e uso, dentre outros.

Também foram identificadas algumas dificuldades na comunicação entre usuários e a operadora do Sistema, através da central de atendimento do serviço, sendo importante a minimização de tais dificuldades.

Entende-se indispensável que o desempenho de toda a operação seja controlado através de relatórios, tendo como base indicadores e metas de desempenho.

Como forma de sustentação financeira e baseados na experiência do Chamamento Público mencionado, mantém-se a possibilidade de patrocínio para o sistema, constatado ser a empresa patrocinadora importante parceira na sua viabilização, inclusive na fiscalização da qualidade dos equipamentos e dos serviços oferecidos, ampliando-se, ainda, para a possibilidade de até três patrocinadores, considerando-se, especialmente, a vigência da Permissão.

Além de viabilizar financeiramente o conjunto da operação, a(s) empresa(s) patrocinadora(s) tem papel efetivo na divulgação e incentivo ao modal ciclovitário exigindo o máximo de qualidade da operação patrocinada, razão única para associar seu nome ao sistema e à qualidade dos serviços oferecidos.

Deste modo, a experiência de Salvador confirma que o modelo atual de Sistema, permitindo o patrocínio, desde que devidamente aprimorado, poderá auxiliar a Gestão Pública na busca da qualidade e bom atendimento à população quanto ao uso de Bicicletas Compartilhadas.

2. DEFINIÇÕES

As definições e conceitos adotados são pertinentes a este Instrumento, conforme segue:

BICICLETA: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

BICICLETA DE USO COMPARTILHADO: bicicleta especialmente disponibilizada em estações previamente definidas para uso público através de autorização remota, mediante controle eletrônico acionado por painel eletrônico **na ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** ou por telefone móvel, que permita veiculação da marca institucional da (s) marca (s) do (s) patrocinador (es) do projeto;

BICICLETÁRIO: local, na via ou fora dela, destinado ao **ESTACIONAMENTO** de bicicletas;

CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de **MOBILIÁRIO URBANO**, sinalização, vegetação e outros fins;

CANTEIRO CENTRAL: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico para informar e cadastrar reclamações e sugestões;

CENTRAL DE MONITORAMENTO: central remota de controle e monitoramento de todo o **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS** instalada na sede da Permissionária;

CICLOVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

CICLORROTA: de uso mais recente, o termo ciclorrota (ou ciclo-rota) significa um caminho, sinalizado ou não, que represente a rota recomendada para o ciclista chegar onde deseja. Representa efetivamente um trajeto, não uma faixa da via ou um trecho segregado, embora parte ou toda a rota possa passar por ciclofaixas e ciclovias;

CICLOFAIXA: é quando há apenas uma faixa pintada no chão, sem separação física de qualquer tipo (inclusive cones ou cavaletes). Pode haver “olhos de gato” ou no máximo os tachões do tipo “tartaruga”, como os que separam as faixas de ônibus

CICLOFAIXA DE LAZER: é um espaço para fluxo de bicicletas com separação física (cones) destinada a atividades de lazer geralmente aos domingos e feriados em determinado horário;

ENERGIA LIMPA: é aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global. As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de **ENERGIA LIMPA**;

ESTACIONAMENTO: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;

ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO: instalações destinadas ao **ESTACIONAMENTO** de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para **ESTACIONAMENTO** das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, o **TOTEM** de identificação, o **PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES**, referente ao sistema de transporte e sua integração com o transporte público e o **PAINEL PUBLICITÁRIO** para divulgação da(s) marca(s) patrocinadora(s) do **SISTEMA DE BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou **ESTACIONAMENTO** de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçadas, parques, praças e calçadões;

MOBILIDADE URBANA: é a facilidade de deslocamentos de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;

MOBILIÁRIO URBANO: é o conjunto de elementos instalados em **LOGRADOUROS** ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: circulação e transportes,

ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessório à infraestrutura;

PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES: Elemento da **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, destinado para informação aos usuários, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinado à veiculação da marca institucional do sistema, de informações e mensagens, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

PAINEL PUBLICITÁRIO: Elemento da **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, destinado à exploração publicitária da divulgação da (s) marca (s) do (s) patrocinador (es) do sistema, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

PASSE DIÁRIO: Valor pago para a utilização do Sistema durante um dia (das 5h às 22h30), desde que cada viagem não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) minutos, de segunda a sexta-feira, e 90 (noventa) minutos em finais de semana e feriados, observado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as utilizações;

PASSE de 03 (TRES) DIAS: Valor pago para a utilização do Sistema durante 03 (três) dias (das 5h às 22h30), desde que cada viagem não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) minutos, de segunda a sexta-feira, e 90 (noventa) minutos em finais de semana e feriados, observado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as utilizações;

PASSE MENSAL: Valor pago para a utilização do Sistema durante 30 (trinta) dias (das 5h às 22h30) desde que cada viagem não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) minutos, de segunda a sexta-feira, e 90 (noventa) minutos em finais de semana e feriados, observado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as utilizações;

PASSE ANUAL: Valor pago para a utilização durante 1 ano (das 5h às 22h30) desde que cada viagem não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) minutos, de segunda a sexta-feira, e 90 (noventa) minutos em finais de semana e feriados observado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre as utilizações;

PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

PROJETO BÁSICO PADRÃO DA ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO: Projeto a ser apresentado pelo Proponente junto à Proposta Técnica que define a concepção das **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com ênfase na qualidade do desenho e dos materiais, com características funcionais otimizadas, visando ainda uma contribuição positiva ao entorno urbano e a identidade visual da cidade;

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO: Projeto de cada estação a ser

apresentado pela Permissionária, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os elementos necessários à compreensão da proposta;

SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS: sistema formado pelo conjunto das estações com bicicletas estacionadas e disponibilizadas à população, localizadas em vias públicas e cuja disponibilização das bicicletas é precedida de cadastro pessoal e pagamento;

SISTEMA DE GESTÃO: acesso remoto via web, disponibilizado pela **PERMISSIONÁRIA** ao Poder **PERMITENTE**, que possibilite, com total transparência, monitorar todas as informações do serviço;

TAXA DE OCUPAÇÃO DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO: é a relação entre o número total de vagas existentes na **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** e o número de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** disponíveis;

TOTEM: É o elemento de comunicação visual destinado à identificação da **ESTAÇÃO PARABICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;

VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

VIAGEM TARIFADA A PARTE: tarifação da viagem pela utilização da **BICICLETA DE USOCOMPARTILHADO** acima de 45 (quarenta e cinco) minutos sem que haja devolução da mesma a uma das **ESTAÇÕES DE USO COMPARTILHADO**.

OBS.: Aos finais de semana e feriados o tempo da viagem é de 90 (noventa) minutos.

3. OBJETO

O objeto do presente Processo Licitatório é a Permissão para **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS** no Município de Salvador, incluindo instalação, manutenção, operação de estações e disponibilização de bicicletas, nas condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 A presente proposta deverá contemplar a implantação de sistemas de compartilhamento de bicicletas e realização de ações de comunicação, educação e conscientização do ciclismo local conforme descrito no Termo de Referência;

3.1.2. Para a consecução do presente objeto, será realizada a cobrança de tarifas aos usuários;

3.1.3. Será permitida a concorrência de patrocínio do sistema em número máximo de 3 (três) sendo composto por:

3.1.3.1 Concepção, fabricação, instalação e manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) estações para retirada e devolução de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com utilização de assinatura visual publicitária de potenciais patrocinadores, limitados em 03 (três);

3.1.3.2 Disponibilização, controle e manutenção de, no mínimo, 400 (quatrocentas) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com utilização de assinatura visual publicitária de potenciais patrocinadores, limitados em 03 (três);

3.1.3.3 Operação do sistema com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, monitoramento através de **CENTRAL DE MONITORAMENTO**, controle dos pagamentos por via remota e distribuição e remanejamento de bicicletas entre as estações;

3.1.3.4. Manutenção das estações quanto à operação, conservação e limpeza.

3.1.4 Para tanto, com vistas à implantação, operação e manutenção de Bicicletas Compartilhadas na Cidade do Salvador, a **Empresa Salvador Turismo – SALTUR** e o **Movimento Salvador vai de Bike – MSVB**, busca receber propostas de empresas para a execução das seguintes atividades:

- a) Implantar Estações de Bicicletas, do tipo mobiliário urbano, em áreas de demanda tecnicamente homologadas pela **PMS/SALTUR/MSVB**, conforme diretrizes mencionadas;
- b) Compatibilizar as distâncias entre Estações;
- c) Ofertar bicicletas resistentes e funcionais, com design atualizado e especializado para compartilhamento, garantindo conforto, segurança e desempenho aos usuários do sistema;
- d) Implantar rotinas/processos de operação e logística destinados à manutenção e condicionamento das Estações e das bicicletas;
- e) Implantar sistema de segurança e monitoramento das Estações;
- f) Implantar sistema e processos de comunicação com os usuários;
- g) Implantar sistema e procedimentos de garantia de devolução das Bicicletas;
- h) Promover benefícios e facilidades no sistema do uso das Bicicletas Compartilhadas;
- i) Promover benefícios na integração do Sistema de Transporte por Bicicletas Compartilhadas como as soluções de transporte coletivo em Salvador;
- j) Proporcionar o acesso ao sistema, aos serviços e informações por celular e/ou por meio eletrônico;

- k) Ofertar mão de obra capacitada para os serviços de monitoramento e manutenção do sistema, bem como para serviços de atendimento ao usuário – *Call Center*.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. O SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO é um sistema para disponibilização de meio de transporte de pequeno percurso visando facilitar o deslocamento das pessoas no Município de Salvador, implantado em locais estrategicamente localizados, podendo ser utilizado mediante prévio cadastro do usuário e o pagamento e/ou mediante compra de passes, observando os seguintes valores máximos, para o prazo de 24 meses:

Tipo de Inscrição	Taxa de Adesão
Passes Diário	R\$ 8,00 / 1 dia
Passes Mensal	R\$ 10,00 / 1 mês
Passes Anual	R\$ 100,00 / 12 meses

4.2 Após 24 (vinte e quatro) meses de operação do Sistema, será possível readequação dos valores dos passes acima indicados, observando os seguintes valores máximos, para o prazo de 36 meses:

Tipo de Inscrição	Taxa de Adesão
Passes Diário	R\$ 8,00 / 1 dia
Passes (três dias)	R\$ 15,00 / 3 dias
Passes Mensal	R\$ 20,00 / 1 mês
Passes Anual	R\$ 120,00 / 12 meses

4.2.1. Os usuários poderão utilizar as bicicletas, mediante a aquisição de **PASSE DIÁRIO, 3 (três) DIAS, MENSAL e ou ANUAL**, de forma ilimitada no dia, mês ou ano, desde que as viagens não ultrapassem 45 (quarenta e cinco) minutos de segunda a sexta-feira e 90 (noventa) minutos aos finais de semana e feriados. Viagens com duração de mais 45 (quarenta e cinco) minutos de segunda a sexta-feira e 90 (noventa) minutos aos finais de semana e feriados, serão tarifadas à parte, no valor de R\$ 3,00 (três reais) para os primeiros 30 (trinta) minutos excedentes e, após esses, R\$ 5,00 (cinco reais) para cada 30 (trinta) minutos excedentes.

4.2.2. Para os estudantes e idosos (Lei Federal nº10.741/2003) deverá ser assegurado o desconto de 50% do valor de cada um dos passes.

4.2.2.1. A concessão do benefício citado será regulamentada pela empresa a ser contratada, considerando-se, inclusive, a possibilidade de vincular o citado benefício aos estudantes cadastrados no "SALVADOR CARD", de modo que seja garantido o máximo de veracidade das informações durante o processo e desde

que tal procedimento seja previamente aprovado pelo Município (PMS/SALTUR/MSVB).

4.3. O SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO deverá operar todos os dias da semana, de forma ininterrupta, no horário compreendido entre às 5h às 22h30, no mínimo, sendo que qualquer alteração deverá ser solicitada ou previamente acordada com a **PMS/SALTUR/MSVB**.

4.4. O SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO compreende a implantação da infraestrutura necessária para disponibilização de **BICICLETAS COMPARTILHADAS**, sendo este composto por:

- a. Mínimo de 50 (cinquenta) **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, incluindo tipo, características e localização proposta para cada estação;
- b. Mínimo de 400 (quatrocentas) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;
- c. Possibilidade de entrega da bicicleta em estação diferente daquela em que fora retirada;
- d. Ferramenta gratuita para acesso dos usuários ao sistema através da Internet, por meio de aplicativos para telefonia móvel ou painel de autoatendimento;
- e. **CENTRAL DE MONITORAMENTO** para o gerenciamento e remanejamento dinâmico do **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;
- f. **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ao usuário para fornecimento de informações e recebimento de reclamações e sugestões com geração de número de protocolo e controle do número de demandas atendidas.

4.5. O SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO prevê a possibilidade de exploração publicitária de no máximo 03 (três) patrocinadores do sistema nas **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** e nas **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** a serem disponibilizadas, devendo os proponentes indicarem a forma de exploração de publicidade nas bicicletas, em mídia eletrônica, painéis estáticos nas estações, bem como em outras mídias.

4.6. Os ônus e custos financeiros decorrentes da operação do objeto deste Termo de Referência, incluídos os equipamentos, seguros, insumos, mão de obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como os eventuais prejuízos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Permissionária, a qual não terá direito de qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo Município de Salvador ou pela **PMS/SALTUR/MSVB**, em decorrência de sua participação no procedimento licitatório.

4.7. A apresentação da proposta pressupõe conhecimento dos locais, levantamento de informações cadastrais atualizadas, diretrizes técnicas e urbanísticas da

Prefeitura de Salvador, das condições de execução de obras e serviços e da prestação dos serviços de transporte individual de bicicletas.

5. DOS VALORES DO CONTRATO E DAS TARIFAS

5.1 – Todo valor arrecadado com o pagamento das tarifas e multas, será revertido, integralmente, para o custeio da operação, manutenção e ampliação do sistema;

5.1.1 – Bimestralmente, ou sempre que solicitada, a empresa Licitada deverá prestar contas ao **PERMITENTE** de toda verba utilizada para custeio da manutenção e operação do sistema existente, para fiscalização da execução efetiva das atividades;

5.1.2 – Toda verba arrecadada destinada à expansão ou implantação de novas estações, dependerá de prévia autorização da **PERMITENTE**;

5.1.3 – Caso a execução do Contrato seja iniciada com apenas um patrocinador e, ao decorrer da Prestação dos serviços, seja captado novo investidor/patrocinador, deverá ser realizada uma ampliação de, no mínimo, 10% no número total das bicicletas e estações propostas no Projeto inicialmente aprovado;

5.2 - Para o uso do sistema serão cobradas tarifas dos usuários, de acordo com a modalidade escolhida e conforme descrito em tabela no Item 4.1 deste Termo de Referência;

5.3 - Não haverá qualquer repasse de recurso para Prefeitura.

6. DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

6.1 - A **REMUNERAÇÃO** da **PERMISSONÁRIA** consistirá:

6.1.1 - Na receita auferida mediante a cobrança de tarifas junto aos usuários do sistema;

6.1.2 - Na exploração publicitária do **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**, limitada à quantidade máxima de 03 (três) patrocinadores anunciantes, nos termos e condições do Edital, seus Anexos e deste Termo de Referência;

6.2 - A **PERMITENTE** não concederá subsídios ou qualquer outra espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração à **PERMISSONÁRIA** para a execução dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema.

7. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

7.1 - Todas as demais receitas obtidas pela **PERMISSONÁRIA** pela execução do objeto contratual, não especificadas neste Termo de Referência, no Edital e seus

Anexos, serão consideradas **OUTRAS FONTES DE RECEITAS**, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo **PERMITENTE**.

8. REQUISITOS GERAIS PARA AS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO

8.1. Da Concepção:

a. Propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;

b. Ser compatível com a paisagem urbana, sem perder a facilidade de identificação do equipamento por parte dos usuários, não podendo interferir visualmente em espaços abertos de configuração especial, como praças, visuais urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcantes, e em relação às edificações tombadas ou inventariadas como patrimônio cultural;

c. Capacidade para armazenar no mínimo 8 (oito) vagas e no máximo 20 (vinte) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** por **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;

d. Sistema de travamento individual das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, que seja destravado através de painel de autoatendimento, ou via telefone móvel, ou solicitação pelo aplicativo para telefonia móvel ou ainda por outro comando remoto;

e. O **ESTACIONAMENTO** deve ser ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, facilitando o acesso dos usuários;

f. As estações devem apresentar facilidade de identificação e utilização do elemento:

f.1. TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO da **ESTAÇÃO** com **PAINEL DE INFORMAÇÕES** com o nome e número destacado da **ESTAÇÃO**, medindo 0,30m² (zero vírgula trinta metros quadrados);

f.2. PAINEL PUBLICITÁRIO, inserido no **TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO** com a marca institucional da operadora e dos potenciais patrocinadores do sistema, de forma harmônica e compatível com as demais características do **MOBILIÁRIO URBANO** na medida máxima de 0,60m² (zero vírgula sessenta metros quadrados);

g. Somente poderão ser veiculadas mensagens que não tenham conteúdo que possa atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes;

h. Utilização preferencial de energia solar ou outro tipo de **ENERGIA LIMPA**, vedada a ligação com a rede de energização pública;

i. Interligação das estações por sistema de comunicação sem fio via rede GSM e/ou 3G, ou outra tecnologia que permita que estejam conectadas com a **CENTRAL DE MONITORAMENTO**;

j. As estações devem cumprir as funções específicas às quais se destinam, bem como devem estar de acordo com a legislação urbanística e ambiental do Município e devidamente sinalizada, quando instaladas na via;

k. Os materiais a serem empregados na fabricação das estações deverão atender as condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, respeitando as normas e legislação vigentes;

l. Os materiais e acabamentos a serem utilizados nas estações não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e à segurança de modo geral;

m. As estações não poderão ter qualquer tipo de cobertura;

n. Acessibilidade: deverá atender a todos os grupos de usuários, pisos de alerta, faixas de orientação;

o. Facilidade de remanejamento, dando preferência a instalações que não danifiquem o piso;

p. Acabamento de alta precisão;

q. Instalações completas quando necessitar de infraestrutura;

r. Rapidez de implantação quando solicitados para novos locais;

s. Rapidez na reposição de módulos quebrados ou vandalizados.

8.2. Da implantação das **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO:**

8.2.1. Deverá ser apresentado PROJETO BÁSICO PADRÃO DA ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO com a concepção das **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**. Deverá detalhar as características e especificações das estações e das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**.

8.2.1.1. O Projeto deverá ser encaminhado ao PERMITENTE acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativos ao Projeto e à Execução da Implantação das Estações;

8.2.1.2. O PROJETO BÁSICO PADRÃO DA ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item 14.2 do presente termo de referência.

8.2.2. Deverá ser apresentado **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os itens necessários à compreensão da proposta e à implantação da estação;

8.2.2.1. O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item 14.3 do presente termo de referência;

8.2.3. As estações estarão preferencialmente associadas à estrutura cicloviária bem como, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a. Não poderão comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres;
- b. Não poderão estar localizados diante de acessos de emergência;
- c. Não poderão estar localizadas a menos de 7,00 metros de distância em relação às esquinas, definidas pelo ponto de encontro dos alinhamentos dos lotes das faces de quadras que compõem as esquinas, conforme legislação municipal;
- d. Não poderão estar fixados em **PASSEIOS** que não permitam uma faixa de circulação livre para pedestres mínima de 1,50 metros;
- e. Em áreas de calçadas não poderão estar localizados de modo que impeça o fluxo de veículos de emergência, como bombeiros, polícia, ambulâncias, devendo ser mantida nos **PASSEIOS** uma faixa livre de 4,00 metros de largura para passagem;
- f. Não poderão ser instalados em locais que comprometam ou interfiram nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana,
- g. Não poderão ser instalados em locais que possam constituir obstáculo físico – visual que interfira no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias;
- h. Minimizar o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos;

- i. Caso o local escolhido para a implantação da estação não seja pavimentado a operadora deverá executar a necessária pavimentação;
- j. Facilidade de remanejamento, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- k. Solução esteticamente adequada, que provoque danos mínimos ao pavimento na instalação;
- l. A implantação das estações deve considerar a acessibilidade universal no ambiente externo à **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, não criando barreiras ao deslocamento de pedestres, conforme previsto na Norma Técnica Brasileira NBR 9050/2004;
- m. As estações devem ser implantadas em **LOGRADOURO PÚBLICO** e ser previamente aprovadas pelo Município, constituindo-se em equipamentos de uso público.
- n. Apresentada a proposta de localização e disposição das Estações pelo Proponente, o Município participará de forma ativa na decisão final sobre os locais onde estas serão instaladas, possuindo, ainda, poder de alteração e de veto quanto aos locais propostos.

8.2.4. Deverão ser implantadas no mínimo 50 (cinquenta) **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** distribuídas nas regiões indicadas na tabela abaixo:

REGIÃO 01	BARRA, ONDINA, RIO VERMELHO E AMARALINA
REGIÃO 02	PITUBA, ITAIGARA, BROTAS, CANDEAL, STIEP E COSTA AZUL
REGIÃO 03	BOCA DO RIO, IMBUÍ, DORON, RESGATE, CABULA, PERNAMBUES E SABOEIRO
REGIÃO 04	PATAMARES, PIATÃ, ITAPUÃ E STELLA MARIS
REGIÃO 05	GRAÇA, GARCIA, GARIBALDI, CENTRO, BARRIS, LAPA, TORORÓ, BROTAS, VILA LAURA E LUÍS ANSELMO
REGIÃO 06	PENÍNSULA ITAPAGIPANA (RIBEIRA, COMÉRCIO, LARGO DE ROMA, BONFIM, CALÇADA), URUGUAI, LOBATO, PLATAFORMA, PERIPERI, PARIPE E TUBARÃO.

9. REQUISITOS PARA AS BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO

- a. Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
- b. Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;
- c. Selins anatômico com altura regulável;
- d. Peso máximo de 18 (dezoito) quilos cada;
- e. Sistema de, no mínimo, três marchas;
- f. Guidão emborrachado;
- g. Pedais com refletores;
- h. Suporte para artigos pessoais;
- i. Buzina;
- j. Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
- k. Espelho retrovisor;
- l. Bicicletas novas e sem uso anterior;
- m. Sistema de identificação;
- n. Aro superior a 20 (vinte) polegadas
- q. Trava eletrônica para liberação e travamento da **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** no ato da retirada e devolução nas estações;
- r. Identidade visual e forma de divulgação da marca institucional **PMS/SALTUR/MSVB**;
- s. Possibilidade de divulgar as marcas dos potenciais patrocinadores do sistema em tamanho proporcional a este elemento, desde que não prejudique o funcionamento da **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;
- t. Todas as **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** devem estar totalmente adaptadas às definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e disposições posteriores.

10. REQUISITOS BÁSICOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS:

- a. Manutenção, limpeza e conservação das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** e das **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;
- b. Transporte das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** entre as estações, para que exista um equilíbrio de vagas disponíveis para entrega e empréstimo de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**. A operação de transporte de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** entre estações deve considerar as informações de ocupação de cada **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, a partir da **CENTRAL DE MONITORAMENTO**, e prever estrutura de apoio logístico para transporte, manutenção, guarda e reposição de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** nas estações;
- c. A operação de transporte das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** deve prever uma logística de distribuição capaz de garantir disponibilidade contínua de **BICICLETAS DE USOCOMPARTILHADO** e vagas livres, mesmo nos dias e horários das estações mais utilizadas;

d. A **TAXA DE OCUPAÇÃO** de cada **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** não deve exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada, sendo desejável a proporção de 40% (quarenta por cento) de vagas livres e 60% (sessenta por cento) de bicicletas;

e. A Permissionária deverá manter em Salvador estrutura de apoio logístico com escritório, oficina para montagem e recuperação dos equipamentos e pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema;

f. O remanejamento, supressão e substituição das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, bem como os serviços de manutenção nas **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** deverão ser realizados pela Permissionária, com veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados;

g. O remanejamento, supressão e substituição das **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** poderá ser solicitado pela SALTUR/MSVB a qualquer tempo, devendo o serviço ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação;

h. Em caso de desativação de **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, a Permissionária deve prever o restabelecimento e devolução dos locais das estações na forma original, sem quaisquer ônus para a Permitente.

11. REQUISITOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO E CENTRAL DE ATENDIMENTO

11.1. DA CENTRAL DE MONITORAMENTO

11.1.1. A CENTRAL DE MONITORAMENTO será responsável por regular e consolidar a operação do **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS** concentrando as atividades de controle, manutenção e limpeza permanente das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** e das **ESTAÇÕES**, bem como garantir o equilíbrio entre oferta de bicicletas e de vagas livres nas **ESTAÇÕES**;

11.1.2. Monitorar toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** pelas **ESTAÇÕES**.

11.2. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

11.2.1. A **CENTRAL DE ATENDIMENTO** deverá concentrar as atividades de atendimento e cadastramento de usuários, operando, no mínimo, das 5h às 00h;

11.2.2. A **CENTRAL DE ATENDIMENTO** deverá fornecer toda informação necessária para que o usuário tenha conhecimento do serviço disponibilizado, da forma de cadastramento e de como utilizar as **BICICLETAS DE USO**

COMPARTILHADO, recebendo, sempre que solicitar, esclarecimentos e informações no menor tempo possível;

11.2.3. Disponibilizar atendimento via telefone e meio eletrônico, com funcionamento mínimo das 5 às 24h, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre a compra de passe e/ou cadastro via Internet e uso do painel de autoatendimento para utilização do **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;

11.2.4. Disponibilizar sistema de cadastramento do usuário para utilização do **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, por meio de aplicativos para telefonia móvel e web site, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

11.2.5. Disponibilizar web site atualizado em tempo real para consultas sobre o sistema, inclusive a disponibilidade de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** e vagas nas estações;

11.2.6. Dispor de Sistema de Controle das Reclamações e Sugestões dos usuários, com número de protocolo para acompanhamento das demandas e comunicação mensal via relatório de ocorrências para a **PMS/SALTUR/MSVB**.

12. SISTEMA DE GESTÃO

12.1. Deverá ser disponibilizado ao Poder Permitente, **SISTEMA DE GESTÃO** que lhe permita acesso às informações da **CENTRAL DE MONITORAMENTO**, possibilitando acompanhar a arrecadação, aquisição de passes, cadastros de usuários, ocupação das estações, retirada e devolução das bicicletas, ocorrências e ações de manutenção, dentre outras, sem qualquer restrição, de forma permanente e ininterrupta.

12.2. O **SISTEMA DE GESTÃO** deverá ser disponibilizado através de acesso remoto via web e via aplicativo móvel para os sistemas operacionais IOS e Androide e via navegador de Internet (IE, Google Chrome e Mozilla Firefox);

12.3. Deverá disponibilizar uma interface de gestor com acesso mediante autenticação (usuário e senha) capaz de prover acesso completo às informações necessárias para a gestão;

12.4. A atualização das informações deverá ocorrer de forma on-line e será utilizado pelo Poder Permitente como uma ferramenta de auditoria;

12.5. O referido sistema terá como finalidade, dentre outras, a disponibilização de dados e a emissão de relatórios que possibilitem ao Poder **PERMITENTE** averiguar o desempenho operacional do **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**, conforme item 10;

12.6. A qualquer tempo, o Poder **PERMITENTE** conferirá e auditará o sistema implementado, acessando os dados, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta Permissão, especificamente dos cadastros ativos e inativos dos usuários, cujas informações devem espelhar a efetividade da operação;

12.7. A disponibilização de atendimento pela Permissionária em caso de problemas de acesso ou de outra ordem ao sistema será via e-mail ou telefonia;

12.8. O sistema poderá ficar indisponível, no máximo, por um período total de 2h/mês, comprovada falha oriunda da **PERMISSIONÁRIA**. Caso a indisponibilidade seja por motivo de força maior ou problemas oriundos do Poder **PERMITENTE**, esse período não será contabilizado. No caso de atualização do **SISTEMA DE GESTÃO**, a Permissionária entrará em acordo com o Poder **PERMITENTE** para estabelecer o período necessário que o sistema ficará indisponível para implantar a atualização, esse período não será contabilizado para efeito de indisponibilidade;

12.9. Os custos referentes à implementação, manutenção, atualização e maquinário (servidores de aplicação, de banco de dados e qualquer outro equipamento que se faça necessário) indispensáveis para o funcionamento e acesso;

12.10. Solicitações de melhorias e correções referentes ao **SISTEMA DE GESTÃO** não gerarão custos ao Poder **PERMITENTE**.

13. DESEMPENHO OPERACIONAL

13.1. A Permissionária será avaliada mensalmente pelo seu desempenho operacional, que será verificado através de relatórios obtidos via *web* pelo Poder **PERMITENTE**, mediante consulta ao **SISTEMA DE GESTÃO** e tendo como base os seguintes indicadores e suas respectivas metas de desempenho:

13.1.1. Tempo de Operação das Estações (TOE):

- a) Cada estação deverá estar online, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas diárias, sendo possível a devolução da bicicleta mesmo com a estação off-line (das 5h às 22h30 - mínimo);

13.1.2. Tempo de Reposição das Bicicletas (TRB):

- b) Cada estação não deverá permanecer sem bicicletas disponíveis por mais de 05(cinco) horas consecutivas no horário de funcionamento dos serviços;

13.1.3. Vagas Livres nas Estações (VLE):

- c) Cada estação não deverá permanecer sem vagas livres por mais de 05 (três) horas consecutivas no horário de funcionamento dos serviços;

14. PRAZOS

14.1. O prazo para a Permissão do serviço será de 05 (cinco) anos, improrrogáveis, contados a partir do início da operação.

14.1.1. Poderá ser emitida a ordem de início da operação, desde que implantadas, no mínimo, 05 (cinco) **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, com as respectivas **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**.

14.2. O prazo para apresentação dos **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS 50 (cinquenta) ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

14.3. O prazo para implantação de **50 (cinquenta)** estações e da disponibilização de 400 (quatrocentas) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, bem como da instalação e funcionamento da **CENTRAL DE MONITORAMENTO** para atendimento, cadastramento de usuários e monitoramento do sistema, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada da Permissionária e aceita pela Permitente;

14.4. O prazo para apresentação dos **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS** demais **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da respectiva implantação de cada estação, conforme expansões previstas no Cronograma de implantação apresentado pelo Município (PMS/SALTUR/MSVB);

14.5. Promover a instalação das 50 (cinquenta) **ESTAÇÕES PARABICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

14.6. ETAPAS DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Quadro Resumo do Cronograma de Implantação
Etapa 1: Apresentação dos PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS 50 ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO .
Prazo: Até 15 dias após a assinatura do contrato.
Etapa 2: IMPLANTAÇÃO DAS 50 ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO .
Prazo: Até 60 dias após a assinatura do contrato.
Etapa 3: Implantação e operação da CENTRAL DE MONITORAMENTO e CENTRAL DE ATENDIMENTO , com as atividades de atendimento de usuários, cadastramento de usuários, monitoramento do sistema e espelhamento da operação.
Prazo: Até 60 dias após a assinatura do contrato.
Etapa 4: Disponibilização de 400 BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO

e Operação e manutenção do **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**.

Prazo: Até 90 dias após a assinatura do contrato.

Etapa 5: IMPLANTAÇÃO DOS DEMAIS ITENS CONFORME PROPOSTA TÉCNICA.

Wifi/ Uso de Cartão Magnético/ Ligações Gratuitas /Acessórios Adicionais de Sinalização Bicicletas / Painel de Autoatendimento / Salvador Card: até 90 dias da assinatura do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo o **ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, sendo os valores indicados correspondentes a prestação de serviços composta por no mínimo, 50 estações e 400 bicicletas, respeitados todos os requisitos mínimos delimitados pelo presente Termo de Referência.

15.2. A apresentação da proposta tem por objetivo estimular o menor custo para o Usuário, asseguradas as qualidades mínimas do serviço, conforme previamente descritas;

15.3. O resumo dos valores a serem ofertados encontra-se na tabela abaixo, respeitados os valores máximos indicados:

Tipo de Inscrição	Taxa de Adesão Máxima	Taxa de Adesão Proposta
Passes Diário	R\$ 8,00 / 1 dia	R\$ ____ / 1 dia
Passes Mensal	R\$ 10,00 / 1 mês	R\$ ____ / 1 mês
Passes Anual	R\$ 100,00 / 12 meses	R\$ ____ / 12 meses

15.4. Será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta de menor valor para cada Passe individualmente;

15.5. Ocorrendo o empate entre duas ou mais licitantes, o primeiro critério de desempate será o menor valor proposto do Passe Diário, o segundo critério de desempate será o menor valor proposto do Passe Mensal, e o terceiro critério será Sorteio, nos termos do Art.45 §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017**ANEXO II****MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO****1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE

A Licitante acima identificada, por meio de seu representante legal, vem submeter à apreciação dessa Comissão a sua **PROPOSTA DE PREÇO** da seguinte forma:

Tipo de Inscrição	Taxa de Adesão Máxima	Taxa de Adesão Proposta
Passê Diário	R\$ 8,00 / 1 dia	R\$ ____ / 1 dia
Passê Mensal	R\$ 10,00 / 1 mês	R\$ ____ / 1 mês
Passê Anual	R\$ 100,00 / 12 meses	R\$ ____ / 12 meses

Esta proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

XXX, de de 20__.

(Nome e assinatura do responsável legal).

(RG)

(CARIMBO CNPJ)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017**ANEXO III****TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Rua Humberto de Campos, nº: 251 – Graça, Salvador – Bahia, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Antônio José Oliveira Lins, outorga por este instrumento, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, resolvem pactuar o presente **Termo de Permissão de Uso**, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 305/2017, e a Concorrência Pública nº 002/2017**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Processo Licitatório é a Permissão para **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS** no Município de Salvador, incluindo instalação, manutenção, operação de estações e disponibilização de bicicletas, nas condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os serviços serão executados conforme Termo de Referência que instruiu o processo licitatório da **Concorrência nº 002/2017** e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, que integram o presente instrumento para todos os efeitos, bem como de acordo com o Projeto/Proposta, após devidamente aprovado pelo **PERMITENTE**.

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **PERMISSIONÁRIA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **PERMITENTE**.

1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **PERMITENTE**, através da Empresa Salvador Turismo (SALTUR) ou do Movimento Salvador Vai de Bike (MSVB).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da Ordem de Início de operação do sistema pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.2 A Ordem de Início de Operação do Sistema será emitida pela **PERMITENTE** após prévia aprovação da instalação das **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** e da implantação da **CENTRAL DE CONTROLE**, desde que implementadas, no mínimo, 05 (cinco) estações.

2.3 O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO TERMO DE PERMISSÃO E DAS TARIFAS

3.1 Todo valor arrecadado com o pagamento das tarifas e multas, será revertido, integralmente, para o custeio da operação, manutenção e ampliação do sistema, e dependerá de prévia autorização da **PERMITENTE**.

3.1.1 Toda verba utilizada para custeio da manutenção e operação do sistema existente, deverá ser prestada conta bimestralmente para fiscalização da execução efetiva das atividades, ou sempre que solicitado pelo **PERMITENTE**.

3.2 Para o uso do Sistema, serão cobradas tarifas dos usuários, de acordo com a modalidade escolhida, nos termos da Proposta apresentada e devidamente aprovada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

4.1 A **REMUNERAÇÃO** da **PERMISSIONÁRIA** consistirá:

4.1.1 Na receita auferida mediante a cobrança de tarifas junto aos usuários do sistema;

4.1.2 Na exploração publicitária do **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**, limitada à quantidade máxima de 03 (três) patrocinadores anunciantes, nos termos e condições do Edital, seus Anexos e do Termo de Referência.

4.2 A **PERMITENTE** não concederá subsídios ou qualquer outra espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração à **PERMISSIONÁRIA** para a execução dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

5.1 Todas as demais receitas obtidas pela **PERMISSIONÁRIA** pela execução do objeto contratual, não especificadas neste **TERMO DE PERMISSÃO**, no Edital e seus Anexos, serão consideradas **OUTRAS FONTES DE RECEITAS**, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS E METAS

6.1 São objetivos da **PERMISSÃO** a prestação de um serviço de qualidade e eficiência, com atualização tecnológica, que propicie amplo acesso à população e cujos indicadores operacionais atendam às metas e parâmetros de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

6.2 São metas do Sistema:

6.2.1 Confeção, fabricação, instalação e manutenção de _____ estações para retirada de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;

6.2.2 Disponibilização, controle e manutenção de _____ **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com utilização de assinatura visual publicitária de potenciais patrocinadores, limitados em 03 (três);

6.2.3 A operação do sistema, com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, monitoramento através de Central de Controle, controle dos pagamentos por via remota e disponibilização à PMS-SALTUR-MSVB dos aplicativos e equipamentos necessários para monitoramento dos serviços;

6.2.4 Manutenção das estações e das bicicletas quanto à operação, conservação e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Compete à **PERMISSIONÁRIA**:

7.1.1 Prestação adequada dos serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da **PERMITENTE** e à proposta apresentada;

7.1.1.1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

7.1.1.2 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

7.1.1.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou ainda considerado o interesse da coletividade;

7.1.2 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste **TERMO DE PERMISSÃO**, no Edital e seus anexos e no cronograma proposto pela **PERMITENTE** no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada;

7.1.3 Disponibilizar à fiscalização do **PERMITENTE** ferramentas de acesso remoto que lhe permitam monitorar todas as informações de arrecadação, ativação de passes, ocorrências e ações de manutenção, etc. sem qualquer restrição, e de forma permanente. Para tanto, a **PERMISSIONÁRIA** deverá instalar, às suas expensas e em local indicado pela fiscalização, o **SISTEMA DE GESTÃO**, conforme Termo de Referência;

7.1.4 Manter no Município estrutura de apoio logístico com escritório, oficina e pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema, indicando o preposto que será o interlocutor da **PERMISSIONÁRIA** com a fiscalização do **PERMITENTE**.

7.1.5 Manter a **TAXA DE OCUPAÇÃO** de cada **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, de modo a não exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada, sendo desejável a proporção de 40% (quarenta por cento) de vagas e 60% (sessenta por cento) de bicicletas.

7.1.6 Remanejar, suprimir e substituir as **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** nas estações, as suas expensas, com veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados.

7.1.7 Submeter-se à fiscalização do **PERMITENTE**, através do Órgão competente designado pela Empresa Salvador Turismo (SALTUR) ou pelo Movimento Salvador Vai de Bike (MSVB).

7.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Órgão Municipal competente.

7.1.9 Prestar as informações solicitadas pelo **PERMITENTE**, dentro dos prazos estipulados.

7.1.10 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do **TERMO DE PERMISSÃO**.

7.1.11 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades prestadas, junto aos órgãos competentes.

7.1.12 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

7.1.13 Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.1.14 Apresentar durante a execução do **TERMO DE PERMISSÃO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.15 A **PERMISSIONÁRIA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais resultantes da execução do **TERMO DE PERMISSÃO** não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração pelo **PERMITENTE** por conta de prejuízos sofridos pela **PERMISSIONÁRIA** durante a execução do objeto contratado.

7.1.16 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.17 Incumbe à **PERMISSIONÁRIA** a execução do serviço objeto desta **PERMISSÃO**, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **PERMITENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

7.1.17.1 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 7.1.15, a **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço permitido, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **PERMITENTE**.

7.1.17.2 Os contratos celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item 7.1.17.1 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PERMITENTE**.

7.1.17.3 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço permitido.

7.1.18 Manter-se durante toda a execução deste **TERMO DE PERMISSÃO** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.1.19 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

7.1.20 A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.1.21 A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter as bicicletas de uso compartilhado em conformidade com as definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e disposições posteriores.

7.1.22 Emitir relatórios e apresentar diagnósticos e dados que facilitem o estudo e análise da execução do serviço pela **PERMITENTE**.

7.1.23 A critério de conveniência e oportunidade do **PERMITENTE**, suspender, de imediato, a prestação do serviço de qualquer uma das Estações, bem como recolher as bicicletas compartilhadas do local indicado, utilizando-se, inclusive, de isolamento físico ou deslocamento da Estação, sempre que solicitado.

7.1.24 Remanejar, temporária ou permanentemente, qualquer uma das Estações, quando solicitada e de acordo com o interesse e a conveniência do **PERMITENTE**.

7.1.25 Realizar campanhas educativas, com distribuição de material didático e oficinas de orientação sobre a temática de trânsito e mobilidade urbana, inclusive com a realização de palestras para motoristas e pedestres, minimamente a cada 120 (cento e vinte) dias, iniciados da data da assinatura deste Termo, observando-se sempre o disposto na legislação pertinente.

7.1.26 Após finalizada a prestação do serviço, retirar todos os equipamentos utilizados, deixando os locais desocupados nas mesmas condições anteriores às instalações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1 Compete ao **PERMITENTE**:

8.1.1 Permitir o uso dos espaços destinados à instalação das Estações Compartilhadas, e a prestação do serviço de acordo com o Termo de Referência e a proposta devidamente aprovada.

8.1.2 Atender as solicitações de esclarecimentos da **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.3 Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

8.1.4 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **PERMISSIONÁRIA** a fim de que produza efeitos.

8.1.5 Acompanhar a execução do objeto contratado e verificar se está de acordo com o instrumento contratual.

8.1.6 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.7 Disponibilizar para a **PERMISSIONÁRIA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **PERMISSIONÁRIA** concorda expressamente em se submeter às penalidades administrativas fixadas pela Empresa Salvador Turismo - SALTUR/Movimento Salvador Vai de Bike - MSVB, em especial as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta aprovada.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE PERMISSÃO** a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando:

9.3.1 Da execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, cuja gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

9.3.2 Más condições das bicicletas (aparência, pintura, adesivos, peças plásticas e publicidade);

9.3.3 Más condições das estações (aparência, pintura, adesivos e publicidade);

9.3.4 A **PERMISSIONÁRIA** não apresentar os funcionários uniformizados durante a execução dos serviços;

9.3.5 A **PERMISSIONÁRIA** utilizar veículos sem identificação visual durante a execução dos serviços;

9.4 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do **TERMO DE PERMISSÃO** se rescindir, sem justificativa, ou transferir o **TERMO DE PERMISSÃO** objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados à Permitente;
- b) multa de até 1% (um por cento) do valor total do **TERMO DE PERMISSÃO**, por dia de atraso injustificado, em relação ao prazo final estabelecido para o início da operação;
- c) multa de 0,1% do valor do **TERMO DE PERMISSÃO** pela reincidência na aplicação da penalidade de advertência.

9.5 Poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do objeto licitado;
- c) Atraso injustificado na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no **TERMO DE PERMISSÃO**;
- d) Reincidência na aplicação da penalidade de multa;
- e) Irregularidades graves que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **TERMO DE PERMISSÃO**.

9.6 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Fiscalização ao Presidente da **SALTUR/MSVB** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **PERMITENTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **PERMITENTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

9.7 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a **PERMISSIONÁRIA** da reparação dos eventuais prejuízos causados, bem como do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa à **PERMITENTE**.

9.8 A multa aplicada à **PERMISSIONÁRIA** e os prejuízos por ela causados à **PERMITENTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, descontados da Garantia da Execução do **TERMO DE PERMISSÃO** ou cobrados diretamente ou judicialmente.

9.9 A **PERMISSIONÁRIA** desde logo autoriza a **PERMITENTE** a proceder ao desconto de valores referentes às multas a ela aplicadas.

9.10 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 Ocorre a extinção do **TERMO DE PERMISSÃO**:

- 10.1.1** pelo advento do termo contratual;
- 10.1.2** pela revogação unilateral, por parte do **PERMITENTE**;
- 10.1.3** pela caducidade;
- 10.1.4** pela rescisão;
- 10.1.5** pela anulação;
- 10.1.6** falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2 Extinta a **PERMISSÃO** sob qualquer hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o **PERMITENTE**.

10.3 A inexecução total ou parcial do **TERMO DE PERMISSÃO** acarretará, a critério do **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da **PERMISSÃO**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **TERMO DE PERMISSÃO**.

10.4 A caducidade da **PERMISSÃO** poderá ser declarada pelo poder **PERMITENTE** quando:

- 10.4.1** A **PERMISSIONÁRIA** não apresentar os Cronogramas de implantação e de operação do sistema no prazo determinado no Termo de Referência, ou deixar de cumprir as etapas previstas nos Cronogramas aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 10.4.2** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no Termo de Referência, no **TERMO DE PERMISSÃO** celebrado e na legislação em vigor;
- 10.4.3** A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **PERMISSÃO**;
- 10.4.4** A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 10.4.5** A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- 10.4.6** A **PERMISSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 10.4.7** A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação do **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 10.4.8** A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação do **PERMITENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a

regularidade fiscal, no curso da **PERMISSÃO**, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4.9 A **PERMISSIONÁRIA** transferir o **TERMO DE PERMISSÃO**;

10.4.10 A **PERMISSIONÁRIA** transferir o controle societário ou, em caso de **CONSÓRCIO**, alterar a sua constituição ou composição, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

10.5 A declaração da caducidade da **PERMISSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.6 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **PERMISSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais relacionados no item 10.4, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

10.7 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PERMITENTE**, sem que a **PERMISSIONÁRIA** faça jus a qualquer tipo de indenização.

10.8 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

10.8.1 A execução da garantia contratual;

10.8.2 A retenção de eventuais créditos decorrentes do **TERMO DE PERMISSÃO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PERMITENTE**.

10.9 Declarada a caducidade, não resultará para o **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1 Não haverá a reversibilidade dos bens empregados pela **PERMISSIONÁRIA** na execução dos serviços objeto deste certame.

11.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da extinção do **TERMO DE PERMISSÃO**, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a **PERMISSIONÁRIA** vinculada, até o término do presente **TERMO**, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

12.2 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, ____ de _____ de 2017

P/ SALTUR

PERMISSIONÁRIA

Isaac Chaves Edington
Presidente

Representante legal

Antônio José Oliveira Lins
Diretor Adm. e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto à **Empresa Salvador Turismo - SALTUR** praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento da **Concorrência Pública nº. 002/2017**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

.....(BA), de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

A _____ empresa _____, sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Concorrência Pública n.º 002/2017, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98.

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da PERMISSONÁRIA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA PARA O CERTAME**

(Razão Social) por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da Permissão de Uso. DECLARA também que contratará todos os seguros necessários à consecução do objeto da Permissão de Uso.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação, de modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017** a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

(Razão Social do licitante) inscrita no CNPJ nº, com sede (endereço completo/CEP) **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos para habilitação, constantes no edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017** da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR**.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da empresa ou afixado o carimbo com o CNPJ da mesma.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO IRRESTRITA DO CERTAME

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, do edital e do contrato, aceitar de forma irrestrita as condições estipuladas no Edital identificado e submeter-se às normas e procedimentos expedidos pelo Município durante o prazo de execução contratual.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos ter pleno conhecimento das condições físicas dos locais onde serão prestados os serviços, não cabendo questionamentos e nem posteriores negativas para a não execução dos serviços.

Local dada

(razão social e CNPJ da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO OBJETO
DO CERTAME**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) e eventual contratação na hipótese de vir a ser chamada para assinar contrato administrativo e executar seu objeto, a (razão social), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, recebeu todos os documentos relativos a este Edital de concorrência e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais de realização do objeto do certame, para o integral e fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação durante todo o período da Permissão de Uso.

Local e data

Nome, cargo, CPF do representante legal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

**ANEXO XII - TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017.

Ao

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na _____ (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

Nome, cargo, CPF do representante legal